



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 90003/2025

PROCESSO SEI N° 18501.000212/2025.78



Ord.	Empresa classificada
1	D DE MELO SUE CHIN - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta Ata refere-se aos preços registrados para eventual **aquisição e instalação de equipamentos de centrais de ar-condicionado**, com o intuito de atender adequadamente as necessidades de climatização das instalações da sede, principalmente no piso superior, onde serão implementadas novas salas, bem como nas demais unidades (Usileite, Incubatório e Mafir), da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA., conforme as seguintes especificações:

ITEM	PRODUTOS/ ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Fornecimento e instalação de ARCONDICIONADO - TIPO: SPLIT PISOTETO; POTENCIA: 36.000 BTU'S;	Unidade	02	ELGIN	R\$ 8.343,00	R\$ 16.686,00

TECNOLOGIA INVERTER, CICLOFRIO, COR BRANCA; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: "A";CERTIFICADO: INMETRO; TENSÃO 220 VOLTS MONOFÁSICO. REQUESITOS: FILTRO LAVAVEL, GÁS ECOLOCOGICO R32;COM CONTROLE REMOTO. Equipamento fabricado de acordo com a legislação vigente e normas ABNT,com selo procel de classificação de consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.					
VALOR TOTAL:					R\$ 16.686,00

1.2 Órgão gerenciador deste Registro de Preços:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

1.3 Do quantitativo de Órgão Gerenciador:

Ordem	Gerenciador	Valor Total
1	CODESAIMA	R\$16.686,00 (dezesesseis mil seiscientos e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura;

2.1.1 O prazo de validade desta Ata de Registro poderá ser prorrogado por 12 meses, desde que comprovado o preço vantajoso;

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

2.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, após a emissão de nota de empenho de despesa;

2.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Homologado o resultado da licitação, a **LICITANTE VENCEDORA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **LICITANTE VENCEDORA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

3.3 É facultado à administração, quando a **LICITANTE VENCEDORA** não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.4 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.5 A recusa injustificada da **LICITANTE VENCEDORA** em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 Não será autorizada a adesão de outros órgãos e entidades não participantes desta ata, pela escolha da não intenção de registro de preços (IRP) aos demais órgãos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme estipulado pela legislação vigente, especificamente pelo Decreto 11.462/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro da **LICITANTE VENCEDORA** será cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA;

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1 Por razão de interesse público; ou

6.3.2 A pedido da **LICITANTE VENCEDORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO/ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

7.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

7.2 A emissão das ordens de serviço/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

7.3 O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO IV** do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

(A data de assinatura deste instrumento é a data da última assinatura eletrônica)

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2025.

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente/CODESAIMA

(Assinatura eletrônica)
DIEGO DE MELO SUE CHIN,
D DE MELO SUE CHIN - ME



Documento assinado eletronicamente por **Diego de Melo Sue Chin, Usuário Externo**, em 22/05/2025, às 12:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 28/05/2025, às 09:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17559802** e o código CRC **5F18C6F5**.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90003/2025

PROCESSO SEI Nº 18501.000212/2025.78



Ord.	Empresa classificada
1	LS REFRIGERACAO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta Ata refere-se aos preços registrados para eventual **aquisição e instalação de equipamentos de centrais de ar-condicionado**, com o intuito de atender adequadamente as necessidades de climatização das instalações da sede, principalmente no piso superior, onde serão implementadas novas salas, bem como nas demais unidades (Usileite, Incubatório e Mafir), da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA., conforme as seguintes especificações:

ITEM	PRODUTOS/ ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Fornecimento e instalação de AR-CONDICIONADO - TIPO: SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER; CILCO FRIO, POTENCIA:	Unidade	20	VIX / VIX / VIX INVERTER / AS-18TW2RMADK02 18 INV FRIO	R\$ 4.030,91	R\$ 80.618,20

18.000 BTU'S;COR"A"; CERTIFICADO: INMETRO; TENSÃO 220 VOLTS MONOFÁSICO. EQUIPAMENTO COMPOSTO DE UMA UNIDADE INTERNA EVAPORADORA E UMA UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA; BAIXO NÍVEL DE RÚIDO. REQUESITOS: FILTRO LAVAVEL, DISPLAY DIGITAL, GÁS ECOLOGICO R410A, SERPENTINA DE COBRE; FUNÇÕES: DESUMIDIFICAÇÃO, SWING, TIMER E SLEEP,CONTROLE REMOTO. Equipamento fabricado de acordo com a legislação vigente e normas ABNT, com selo procel de classificação de consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.					
VALOR TOTAL:					R\$ 80.618,20

1.2 Órgão gerenciador deste Registro de Preços:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

1.3 Do quantitativo de Órgão Gerenciador:

Ordem	Gerenciador	Valor Total
1	CODESAIMA	R\$ 80.618,20 (oitenta mil seiscientos e dezoito reais e vinte centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura;

2.1.1 O prazo de validade desta Ata de Registro poderá ser prorrogado por 12 meses, desde que comprovado o preço vantajoso;

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

2.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, após a emissão de nota de empenho de despesa;

2.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Homologado o resultado da licitação, a **LICITANTE VENCEDORA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **LICITANTE VENCEDORA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

3.3 É facultado à administração, quando a **LICITANTE VENCEDORA** não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.4 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.5 A recusa injustificada da **LICITANTE VENCEDORA** em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 Não será autorizada a adesão de outros órgãos e entidades não participantes desta ata, pela escolha da não intenção de registro de preços (IRP) aos demais órgãos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme estipulado pela legislação vigente, especificamente pelo Decreto 11.462/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro da **LICITANTE VENCEDORA** será cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA;

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1 Por razão de interesse público; ou

6.3.2 A pedido da **LICITANTE VENCEDORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO/ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

7.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

7.2 A emissão das ordens de serviço/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

7.3 O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO IV** do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

(A data de assinatura deste instrumento é a data da última assinatura eletrônica)

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2025.

(Assinatura eletrônica)

MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente/CODESAIMA

(Assinatura eletrônica)

JESSICA DO AMARAL DE MORAES SANDI
LS REFRIGERACAO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Jessica do Amaral de Moraes Sandi, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 13:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 02/06/2025, às 13:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17559734** e o código CRC **D7D539AF**.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 90003/2025

PROCESSO SEI N° 18501.000212/2025.78



Ord.	Empresa classificada
1	SP REFRIGERACAO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta Ata refere-se aos preços registrados para eventual **aquisição e instalação de equipamentos de centrais de ar-condicionado**, com o intuito de atender adequadamente as necessidades de climatização das instalações da sede, principalmente no piso superior, onde serão implementadas novas salas, bem como nas demais unidades (Usileite, Incubatório e Mafir), da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA., conforme as seguintes especificações:

ITENS	PRODUTOS/ ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------	-----------------------------	---------	------------	-------	-------------------	----------------

1	Fornecimento e instalação de AR-CONDICIONADO - TIPO: SPLIT HI- WALL; TECNOLOGIA INVERTER, CICLO FRIO, POTENCIA: 12.000 BTU'S ; COR BRANCA; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: "A"; CERTIFICADO:INMETRO; TENSÃO 220 VOLTS MONOFÁSICO, EQUIPAMENTO COMPOSTO DE UMA UNIDADE INTERNA EVAPORADORA E UMA UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; REQUESITOS: FILTRO LAVAVEL, DISPLAY DIGITAL, GÁS ECOLOGICO R410A, SERPENTINA DE COBRE; FUNÇÕES: DESUMIDIFICAÇÃO, SWING, TIMER E SLEEP, CONTROLE REMOTO.	Unidade	01	TECH FRIO	R\$ 2.448,00	R\$ 2.448,00
3	Fornecimento e instalação de AR-CONDICIONADO - TIPO: SPLIT HI- WALL; TECNOLOGIA INVERTER, CICLO FRIO, POTENCIA: 24.000 BTU'S ; COR BRANCA; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: "A"; CERTIFICADO:INMETRO; TENSÃO 220 VOLTS MONOFÁSICO; EQUIPAMENTO COMPOSTO DE UMA UNIDADE INTERNA EVAPORADORA E UMA UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; REQUESITOS: FILTRO LAVAVEL, DISPLAY DIGITAL, GÁS ECOLOGICO R410A, SERPENTINA DE COBRE; FUNÇÕES: DESUMIDIFICAÇÃO, SWING, TIMER E SLEEP, CONTROLE REMOTO.	Unidade	23	TECH FRIO	R\$ 4.675,00	R\$ 107.525,00

4	Fornecimento e instalação de AR-CONDICIONADO - TIPO: SPLIT HIWALL; TECNOLOGIA INVERTER, CICLO FRIO, POTENCIA: 30.000 BTU'S; COR BRANCA; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: "A"; CERTIFICADO: INMETRO; TENSÃO 220 V MONOFÁSICO; EQUIPAMENTO COMPOSTO DE UMA UNIDADE INTERNA EVAPORADORA E UMA UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. REQUISITOS: FILTRO LAVAVEL, DISPLAY DIGITAL, GÁS ECOLOGICO R410A, SERPENTINA DE COBRE; FUNÇÕES: DESUMIDIFICAÇÃO, SWING, TIMER E SLEEP, CONTROLE REMOTO.	Unidade	10	TECHFRI	R\$ 6.300,00	R\$ 63.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 172.973,00

1.2 Órgão gerenciador deste Registro de Preços:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA
--

1.3 Do quantitativo de Órgão Gerenciador:

Ordem	Gerenciador	Valor Total
1	CODESAIMA	R\$ 172.973,00 (cento e setenta e dois mil novecentos e setenta e três reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura;

2.1.1 O prazo de validade desta Ata de Registro poderá ser prorrogado por 12 meses, desde que comprovado o preço vantajoso;

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

2.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, após a emissão de nota de empenho de despesa;

2.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Homologado o resultado da licitação, a **LICITANTE VENCEDORA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **LICITANTE VENCEDORA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

3.3 É facultado à administração, quando a **LICITANTE VENCEDORA** não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.4 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.5 A recusa injustificada da **LICITANTE VENCEDORA** em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 Não será autorizada a adesão de outros órgãos e entidades não participantes desta ata, pela escolha da não intenção de registro de preços (IRP) aos demais órgãos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme estipulado pela legislação vigente, especificamente pelo Decreto 11.462/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro da **LICITANTE VENCEDORA** será cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA;

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1 Por razão de interesse público; ou

6.3.2 A pedido da **LICITANTE VENCEDORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO/ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

7.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

7.2 A emissão das ordens de serviço/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

7.3 O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO IV** do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente/CODESAIMA

(Assinatura eletrônica)
PAULO HERBERT CUNHA DE CASTRO AZEREDO
SP REFRIGERACAO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Hebert Cunha de Castro Azeredo, Usuário Externo**, em 21/05/2025, às 17:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 28/05/2025, às 09:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17558131** e o código CRC **EF65B964**.

18501.000212/2025.78

17558131v25